



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA MODALIDADE REMOTA

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si celebram, de um lado, INSTITUTO DE PERÍCIA PSICOLÓGICA SIMONE LEMES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Felipe Noronha, 100, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.934.178/0001-00, neste ato representado por sua sócia Coordenadora Acadêmica SIMONE CORRÊA LEMES, com domicílio à Rua Felipe Noronha, 100, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, neste ato denominada CONTRATADO, e de outro lado o(a) beneficiário(a) identificado(a) no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E GRADE CURRICULAR ANEXO (I) do presente Contrato, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, têm entre si justa e acertada a prestação de serviços educacionais na modalidade remota de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nos termos e cláusulas a seguir elencados:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação *lato sensu* – relativo ao curso de Psicologia Jurídica no Âmbito da Perícia pelo CONTRATADO, na modalidade remota, nos termos deste contrato, ao(à) CONTRATANTE que tenha efetuado sua adesão a este instrumento na forma estipulada nas Cláusulas do presente pacto. O(a) CONTRATANTE declara possuir cópia e conhecer em sua integralidade o Programa e Calendário específicos do curso. Tudo em conformidade com o previsto na legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas: Resolução do MEC - CNE/CES 001 de 06 de abril de 2018, Portaria de ensino EAD nº 1.451 de 12 de dezembro de 2016, Artigos 5º, inciso II e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Artigos 2º, 3º, parágrafo segundo e Artigo 54, parágrafo terceiro do Código de Defesa do Consumidor e pela Lei 9.870/99.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a ministrar ao(à) CONTRATANTE o curso acima identificado na modalidade de ensino remoto que será prestado através da plataforma ZOOM, ou outra similar, em dias e horários pré-fixados. Obriga-se, ainda, a disponibilizar os conteúdos e a definição do cronograma e horário das aulas, a fixação da carga horária e calendário, a designação dos professores, bem como as demais providências que as atividades docentes exigirem, com absoluta autonomia, sem qualquer interferência do(a) CONTRATANTE.

§1º - O conteúdo das aulas ministradas remotamente poderá ser disponibilizado ao (à) CONTRATANTE através de PowerPoint ou PDF, a impressão de tais materiais é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE. O acesso aos professores será feito através da plataforma ZOOM, ou outra similar.

§2º - Fornecer o Certificado de Conclusão e outros documentos pertinentes ao curso, desde que o(a) CONTRATANTE preencha todos os requisitos necessários ao recebimento do referido certificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O(a) CONTRATANTE obriga-se a:



§1º - Assistir às aulas pelo aplicativo ZOOM, ou similar, on-line, ao vivo, sempre com sua câmera aberta de modo a ficar visível para os professores em tempo integral para confirmação de sua presença às aulas. A não observância dessa norma acarretará falta na data em questão.

§2º O CONTRATANTE está ciente e conhece os pré-requisitos (tecnológicos e operacionais) necessários para o acompanhamento e aproveitamento do curso na modalidade contratada, e que disporá destes com recursos próprios para um melhor aproveitamento das aulas ao vivo, a saber: Sistema operacional: Windows ou MacOSx, Navegador: Google Chrome (última versão), acessórios: webcam + fone de ouvido + microfone, conexão mínima: requisito mínimo 0.8 Mbps de upload e 8 Mbps de download (acesse [www.speedtest.net](http://www.speedtest.net) para testar sua velocidade de conexão). O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes dos serviços do provedor de acesso, equipamentos, softwares do(a) CONTRATANTE, nem por qualquer ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços ora contratados.

§3º - Cumprir o calendário escolar e os horários de aula estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

§4º - O não comparecimento do(a) CONTRATANTE às aulas bem como a falta de acesso do(a) CONTRATANTE ao ZOOM, ou similar, não o(a) exime do pagamento, tendo em vista o serviço educacional colocado à sua disposição.

§5º - É obrigação específica do(a) CONTRATANTE observar e cumprir na íntegra o presente instrumento, bem como as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

§6º - Utilizar o material didático disponibilizado pelo CONTRATADO, exclusivamente em âmbito privado, abstendo-se da reprodução, parcial ou integral, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei 9.610/98, por violação da propriedade intelectual.

§7º - Enviar as cópias dos documentos pessoais e outros documentos solicitados pelo CONTRATADO, bem como, manter atualizado documentos e endereço cadastral.

§8º - O(A) CONTRATANTE declara para os fins de direito, que concluiu o curso de graduação e se responsabiliza por entregar a cópia autenticada do Diploma de Graduação (frente e verso), emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, em até 90 (noventa) dias contados da data da matrícula. A apresentação da cópia autenticada do Diploma de Graduação não se aplica aos **Diplomas Digitais** emitidos a partir de 1º/01/2022.

§9º - A falta de comprovação da condição de conclusão do curso de graduação pelo(a) CONTRATANTE implicará, em eventual cancelamento da matrícula, bem como na não emissão do Certificado de Conclusão ao final do curso.

§10º - A critério do Contratado e mediante comprovação, poderão se matricular graduandos que estejam no penúltimo ou último semestre do curso de graduação em Psicologia ou Direito.

§11º – Caso o(a) CONTRATANTE não entregue o trabalho exigido em alguma disciplina, ou deixe de apresentar o trabalho final do curso nos prazos estabelecidos, poderá solicitar uma única prorrogação, mediante o pagamento de uma taxa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua mensalidade. A prorrogação será concedida apenas uma vez e dependerá de solicitação formal à Coordenação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contrapartida aos serviços educacionais prestados, o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 9.545,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), podendo optar por uma das formas de pagamento abaixo, a ser definida no ato da matrícula:



§1º – À vista com desconto de 10% (dez por cento), mediante pagamento único no ato da matrícula; ou

§2º – Parceladamente no boleto, sem incidência de juros, conforme uma das opções abaixo:

a) Em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 795,42 (setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos);

b) Em 18 (dezoito) parcelas mensais fixas de R\$ 530,28 (quinhentos e trinta reais e vinte e oito centavos);

c) Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas de R\$ 397,71 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

§3º – O presente contrato tem validade por todo o período de duração do curso. Entretanto, o(a) CONTRATANTE deverá, a cada novo semestre letivo, preencher novo requerimento de matrícula, formalizando sua rematrícula dentro dos prazos estabelecidos pela instituição. O não cumprimento dessa exigência poderá implicar em desligamento automático do curso, conforme normas internas da instituição.

§4º – A primeira parcela corresponderá ao valor da matrícula e deverá ser paga por boleto ou PIX até o dia 10/08/2026. O curso prevê renovação semestral de matrícula nos meses de janeiro e julho de 2027, sem cobrança de nova taxa, salvo se expressamente acordado em aditivo contratual. Na hipótese de contratação em 24 parcelas, haverá rematrícula também em janeiro de 2028 para quitação integral do valor contratado.

§5º – As parcelas mensais vencem no dia 10 (dez) de cada mês, de forma sucessiva e ininterrupta, independentemente da frequência do(a) CONTRATANTE às aulas, salvo nos casos de desistência ou cancelamento formalizado nos termos da Cláusula Décima Primeira.

§6º – Para liberação da compra parcelada via boleto bancário ou PIX, será realizada pesquisa cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§7º – O não recebimento do boleto não isenta o(a) CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento. A CONTRATADA manterá canais eficazes de atendimento (e-mail e WhatsApp) para solicitação da segunda via, a qual deverá ser providenciada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§8º – A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas de segurança para emissão e envio dos boletos e links de pagamento. O(a) CONTRATANTE deverá verificar atentamente os dados bancários do boleto antes de efetuar o pagamento.

§9º – O(a) CONTRATANTE reconhece que a escolha pelo parcelamento é ato voluntário e que o número de parcelas não corresponde, necessariamente, à duração letiva do curso, não estando vinculado ao número de disciplinas ou à quantidade de meses de aula.

§10º – Os valores contratados não estão sujeitos a reajuste durante o período de vigência do plano escolhido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLÊNCIA**

Em caso de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, ficam asseguradas ao CONTRATADO as seguintes medidas:

§1º – Suspender a renovação da matrícula para o semestre subsequente, ficando o(a) CONTRATANTE temporariamente impedido(a) de participar das aulas até a regularização da pendência.

§2º – Realizar a cobrança dos valores em atraso por todos os meios legais disponíveis, inclusive mediante o envio de notificações extrajudiciais, protesto de títulos e inscrição do débito em cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), mediante prévia comunicação ao(à) CONTRATANTE, e as formalidades legais. Em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão fixados pelo juízo competente, observados os parâmetros legais. Alternativamente, caso a cobrança



se dê de forma extrajudicial, ou em acordo extrajudicial, com a intervenção de advogado, os honorários poderão ser acrescidos em até 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

§3º – Sobre os valores em atraso incidirão, a partir do vencimento, os seguintes encargos moratórios:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
- c) correção monetária com base no IPCA.

§4º – Este contrato será regido pelas normas do Código Civil Brasileiro, especialmente os artigos 476 e 783, bem como pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, notadamente os artigos 43 e seguintes, além das demais normas aplicáveis à prestação de serviços educacionais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GRADE CURRICULAR**

A grade curricular consta do ANEXO (I) do presente Contrato:

§1º - É composta por 25 disciplinas e mais duas aulas para elaboração do trabalho final, totalizando 360 horas/aula.

§2º - Poderá ser alterada a qualquer tempo ao longo do curso na proporção de até 12% (doze) por cento, para fins de atualização mercadológica.

§3º - A ordem do cronograma de aula poderá ser alterada pela coordenação do curso, ocasião em que o(a) CONTRATANTE será previamente informado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AVALIAÇÃO DO(A) ALUNO(A)**

O desempenho do(a) CONTRATANTE em cada disciplina, será verificado por meio de processo avaliativo, o qual será definido pelo CONTRATADO, preferencialmente em sala de aula remota pelo ZOOM ou outro critério estabelecido pelo professor, conforme a especificidade de cada disciplina.

§1º - caso o CONTRATANTE deixe de assistir a qualquer aula terá a possibilidade de assistir ao vídeo da aula que será gravada e ficará a disposição dos alunos por 30 dias a partir da data da aula on-line.

§2º - para obtenção de nota nessa disciplina, cuja aula não foi assistida on-line, o aluno terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar relatório discorrendo sobre o conteúdo da aula de forma articulada e trabalho solicitado pelo professor da disciplina. Caso contrário o aluno ficará sem nota na disciplina e, por consequência, sem o Certificado de Conclusão do curso.

§3º - caso o CONTRATANTE, por razão de força maior, não consiga apresentar o trabalho no período acima, deverá solicitar um novo prazo mediante pagamento de taxa correspondente a 10% do valor de sua mensalidade, podendo o prazo inicial ser prorrogado uma única vez (Cláusula 3ª, §11).

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

Para estar apto a receber a certificação, o(a) CONTRATANTE deverá obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme Resolução do MEC - CNE/CES 001 de 06 de abril de 2018, bem como nota mínima 7,0 (sete) no processo formal de avaliação (atividades propostas pelo professor).

§1º - A conclusão do curso com a devida expedição do Certificado de Especialista está vinculada obrigatoriamente: a entrega de todos os documentos exigidos, notadamente diploma de graduação de curso reconhecido pelo MEC, cumprimento da carga horária mínima do presente curso e apresentação do trabalho final, devendo ser obtido grau mínimo de 7,0 (sete).

§2º - Caso o(a) CONTRATANTE, não entregue a documentação obrigatória exigida, declara sua ciência de que, será certificado exclusivamente como extensionista (cursos livres), sem que lhe assista qualquer direito ao certificado de especialista.



### **CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO**

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior de qualquer natureza, que impossibilite o cumprimento dos horários e datas das aulas remotas conforme o cronograma estabelecido o CONTRATADO poderá:

§1º - alterar os horários das disciplinas, sem necessidade de aviso prévio, sendo que a carga horária do período cancelado poderá ser diluída nas demais disciplinas, ou ainda, as aulas poderão ser substituídas sem que haja qualquer prejuízo às obrigações firmadas no presente contrato, não havendo que se falar em suspensão de pagamentos ou descontos nas parcelas definidas na Cláusula Quarta.

§2º - Em virtude da autonomia didático-científica é facultado ao CONTRATADO o adiamento da previsão de início do curso, hipótese em que o(a) CONTRATANTE será comunicado(a). Em caso de rescisão do presente contrato por insuficiência de alunos inscritos, mesmo após iniciadas as aulas, o(a) CONTRATANTE será comunicado(a) e poderá ser certificado pelos módulos cursados ou ser restituído(a) pelo valor pago, com retenção de taxas administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRATAMENTO DE DADOS**

Quanto ao tratamento de dados pessoais:

§1º – O CONTRATADO compromete-se a tratar os dados pessoais do(a) CONTRATANTE, coletados para fins de inscrição, gestão acadêmica, comunicação, cobrança e prestação dos serviços educacionais, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esse tratamento se dará com base na execução do presente contrato, respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. Fica assegurado ao(a) CONTRATANTE o direito de acesso, correção, eliminação, portabilidade, revogação do consentimento (quando aplicável) e demais direitos previstos na LGPD, mediante solicitação formal ao CONTRATANTE.

§2º - Por se tratar de prestação de serviços na modalidade de ensino remoto, o(a) CONTRATANTE reconhece a importância da segurança da informação e privacidade em seus dispositivos eletrônicos. Dessa forma, o(a) CONTRATANTE deverá se assegurar de que o computador ou dispositivo eletrônico utilizado para acessar as plataformas de ensino (como ZOOM ou similar) possua padrões técnicos mínimos de segurança da informação e privacidade, tais como software antivírus atualizado, firewall ativo, sistema operacional e navegadores atualizados, e uso de senhas seguras. O CONTRATADO não se responsabiliza por falhas ou incidentes de segurança decorrentes da falta de observância destas medidas por parte do(a) CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará a partir da comprovação da efetivação da matrícula no curso pelo(a) CONTRATANTE, até a conclusão do curso ou efetivo pagamento das parcelas, de acordo com os prazos previstos contratualmente, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

§1º - Pelo(a) CONTRATANTE:

a) mediante notificação expressa ao CONTRATADO, no prazo máximo 60 dias, contados do início das aulas, e preenchimento do formulário específico enviado pelo CONTRATADO, situação em que deverá pagar o saldo remanescente relativo às aulas já ministradas acrescido de multa rescisória correspondente a 10% (dez por cento) do saldo devedor do curso;

b) após decorrido o período de 60 dias de início do curso o aluno que desejar cancelar sua participação, deverá efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) de multa rescisória sobre o valor do saldo remanescente, sem prejuízo do pagamento dos valores proporcionais ao período de prestação de serviço realizado;



c) em caso de rescisão contratual pelo(a) CONTRATANTE, que tenha efetuado pagamento integral, a multa rescisória será abatida do valor a ser restituído.

§2º - Pelo CONTRATADO:

a) a matrícula poderá ser cancelada pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, se restar comprovada qualquer irregularidade que contrarie as normas legais, os termos deste contrato e os requisitos necessários para a admissão do(a) CONTRATANTE no curso, procedendo na notificação formal do(a) CONTRATANTE via canais digitais cadastrados pelo(a) mesmo(a) no ato da matrícula.

b) a qualquer tempo, mediante desligamento do(a) CONTRATANTE por motivo disciplinar, devidamente apurado, nos termos da Lei;

c) no caso de não atendimento pelo(a) CONTRATANTE aos termos da Legislação Educacional constantes nas considerações iniciais deste contrato;

d) apresentação de documentação falsa ou irregular;

e) não apresentação da documentação exigida, dentro do prazo e nas condições determinadas;

f) uso indevido, pelo(a) CONTRATANTE, do conteúdo constante das aulas ao vivo, compreendendo as seguintes ações: compartilhar seu login e senha com terceiros, utilizando, nesses casos a câmera offline; adquirir o curso em regime de "group buy" ou outra forma de rateio onde várias pessoas adquirem o acesso através do nome de uma única pessoa compartilhando-o entre si; fazer uso de ferramentas para gravar da tela; fazer uso de ferramentas para gravar o áudio das aulas ao vivo, ainda que para uso exclusivo pessoal; fazer uso de ferramentas para fotografar a imagem da tela, inclusive prints de tela, ainda que para uso exclusivo pessoal. Nessa hipótese, além do pagamento integral do curso, o(a) CONTRATANTE será responsabilizado civil e criminalmente pelos danos eventualmente causados por tal procedimento;

g) em caso de insuficiência de alunos, antes ou durante o curso, quando será cobrado tão somente o valor das disciplinas cursadas e o aluno receberá certificado de cursos livres;

h) superveniência de caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Disposições Gerais:

§1º - Caso qualquer cláusula deste contrato venha a ser considerada nula, inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, em nada afetará a validade das demais.

§2º - As partes expressam livremente seu consentimento e disposição aos termos, às cláusulas e às condições do presente contrato ora celebrado, inclusive no que se refere ao preço e à forma de pagamento, dando ao presente plena eficácia e força executiva.

§3º - O(A) CONTRATANTE que participar de fotos durante as disciplinas do curso, tiradas por colegas de classe, professores ou pela instituição, desde já autoriza, ou não, a divulgação desta em redes sociais e/ou campanhas publicitárias, mediante preenchimento e assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE IMAGEM E VOZ ANEXO (II) do presente Contrato.

§4º - O(A) CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a enviar comunicados e solicitações através de canais eletrônicos, tais como e-mail, WhatsApp, etc. Em razão de sua concordância, declara que as comunicações recebidas através destes canais, possuem valor legal para qualquer fim.

§5º - Os casos omissos, relativos ao curso, serão resolvidos pelo CONTRATADO.

§6º - A tolerância das partes quanto à infringência de alguma das cláusulas aqui previstas, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que se encontra previsto neste instrumento.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente em uma via, ou fisicamente em duas vias, com rubrica em todas as páginas e na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME ALUNO

CPF

(assinatura como documento de identidade)

\_\_\_\_\_  
Instituto de Perícia Psicológica Simone Lemes Ltda.  
CNPJ: 46.934.178/0001-00

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: